



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011/IFTO/REITORIA, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Institui normas e procedimentos para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia para o trâmite processual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fiscalização e execução das obras e serviços de engenharia contratados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO,

RESOLVE:

ESTABELECER normas para o trâmite processual de elaboração de serviços de engenharia contratados por esta Instituição.

Art. 1º Para fins de entendimento do que prevê a presente resolução de acordo com o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia: "*Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".*

Art. 2º Entende-se como fiscalização de obra a atividade inerente a ações de inspeções contínuas efetuadas nas unidades componentes desta Autarquia utilizando-se das técnicas de acompanhamento e verificação de procedimentos administrativos correlatos, com expedição de despachos e manifestações de caráter detectivo e corretivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 3º As etapas para elaboração de projetos para a execução de obras públicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins compreenderão:

I - Programa de necessidades do objeto a ser licitado, bem como as informações e instruções complementares à elaboração do projeto, dos serviços e obras;

II - Descrição e abrangência dos serviços objeto da licitação, bem como sua localização;

III – Levantamento do terreno e das edificações existentes no mesmo;

IV - Prazo e cronograma de execução dos serviços, total e parcial, incluindo etapas ou metas previamente estabelecidas pelo contratante;

V - Definição do modelo de garantia de qualidade a ser adotado para os serviços, fornecimentos e produtos pertinentes ao objeto da licitação;

VI - Informações específicas sobre os serviços objeto da licitação;

Parágrafo único - O Memorial descritivo precederá todas as fases de execução de quaisquer procedimentos licitatórios no que se referir a obras públicas.

Art 4º - O estudo preliminar para a execução das obras e serviços deverá conter:

I. Análise e escolha da solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob o aspecto legal, técnico, econômico, sustentável e ambiental do empreendimento;

II. Estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

II. Memorial Descritivo e Justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, bem como a estimativa de custo do empreendimento.

Art. 5º - O projeto básico para a execução de obras públicas deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras do objeto, devendo conter no mínimo:

I. Relatório de sondagem do imóvel onde será executada a obra ou serviço de engenharia, aplicando-se para construções novas e/ou que exijam serviços fundação no solo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

II. Detalhamento do objeto com o máximo de informações possíveis para possibilitar uma eficaz mensuração da obra ou do serviço de engenharia;

III. Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra;

IV. Orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando os respectivos preços unitários, quantidades e preços totais, tendo como referência o SINAPI sem margem de variação, fornecido pela Caixa Econômica Federal, BDI e encargos sociais, detalhados de forma clara e precisa;

V. Desenvolvimento de toda e qualquer solução técnica escolhida, como por exemplo, tipo de fundação, de vedação, de laje, seja ela global ou localizada;

VI. Levantamento Planialtimétrico ou Georreferenciamento do imóvel onde se executará a obra ou serviço de engenharia;

Art. 6º- O projeto executivo para a elaboração das obras e serviços de engenharia, deverá conter no mínimo:

I. Detalhamento específico dos itens componentes do projeto básico, com todas as informações necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia;

II. Documentos comprobatórios de Registro/Alvará do Objeto do Contrato, no CREA e demais órgãos que se fizerem necessários (prefeitura, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, órgão ambiental, etc), previstas em Lei, bem como comprovantes de pagamentos dos respectivos documentos;

III. Detalhamento das etapas da obra ou dos serviços de engenharia (cronograma físico-financeiro);

IV. Memorial Descritivo de cada projeto contendo todas as especificações da obra ou dos serviços de engenharia a serem executados.

V. Emissão de alvará de construção, aprovação dos projetos no corpo de bombeiros e na Prefeitura, antes da liberação do projeto para licitação de execução dos serviços. No caso da impossibilidade da emissão de alguns destes, anexar documentos que justifiquem a sua ausência;

Art. 7º – O Edital de Licitação para execução de obras públicas deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo, cláusulas sobre os seguintes itens:

I – O orçamento terá sua base de preço pelo SINAPI da Caixa Econômica Federal;

II – A margem de tolerância dos preços mínimos apresentados pelas empresas concorrentes da licitação deverá respeitar o limite máximo estabelecido nas legislações pertinentes;

III – Em situações em que o preço apresentado pela licitante for considerado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

baixo, inexecutável, apresentar 3 (três) orçamentos de preço de mercado para justificar a divergência com os preços de referência e justificativa técnica devidamente fundamentada assinada por profissional legalmente habilitado;

IV – A Contratada deverá obedecer as normas de Segurança de Trabalho na execução de serviços de engenharia do objeto da licitação de acordo com as regulamentações previstas na Portaria 3.214/78 do MTE;

V – A concessão de aditivos nos contratos de serviços de engenharia, desde que exista amparo legal para a concessão dos mesmos na forma das legislações pertinentes;

VI - Os aditivos contratuais contarão com projetos, memoriais de cálculo, orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela empresa solicitante, atestada pela equipe de fiscalização responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado;

VII – Penalidades aplicáveis por falhas na execução dos serviços contratados, sejam projetos, planilhas orçamentárias, outros documentos correlatos, execução das obras, etc.;

VIII – Garantia financeira com prazo compatível com a do contrato a ser firmado e também com valor compatível com o valor do serviço a ser desenvolvido. Observar no caso de concessão de aditivos de prazo e/ou preço a adequação da garantia financeira;

Parágrafo único: Todos os Editais de Licitação que envolva serviços de engenharia, antes de sua publicação deverão, nas questões relacionadas a serviços de engenharia, possuir parecer favorável de profissional legalmente habilitado se o volume técnico é suficiente para a execução dos serviços a serem contratados. Não cabe aqui a verificação de falhas em serviços de engenharia, pois tal responsabilidade parte do profissional que os elaborou;

Art. 8º - A fase de execução da obra terá início com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante, sendo o prazo de execução da obra contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

Art. 9º - A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I. Comprovante das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes aos serviços contratados (verificar a incumbência da emissão do alvará de construção do objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496/77 do CONFEA);

II - Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização, quando se tratarem de materiais específicos ou novos no mercado;

Parágrafo único – A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra, bem como ligações de água, energia e telefone específicas para atendimento deste canteiro. Deverão ser obedecidas as regulamentações presentes na Portaria 3.214/78 do MTE.

Art. 10º - A ausência de qualquer um dos itens descritos no artigo anterior inviabilizará o início da execução do empreendimento, sujeitando a empresa ao disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Art. 11º - A fiscalização será exercida do momento inicial até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Art. 12º - A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo contratante através de comissão nomeada pelo gestor do campus. Na inexistência de profissional legalmente habilitado para compor a comissão de fiscalização será admitida a contratação de profissional com esta característica para subsidiar os serviços da comissão.

Art. 13º - O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Art. 14º - Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I - Exigir que a contratada execute os trabalhos obedecendo ao projeto e suas modificações, ao contrato, às especificações e outros documentos pertinentes;

II - Participar das medições dos trabalhos executados;

III - Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas, com a melhor técnica consagrada pelo uso e com as modificações de projeto determinadas pelo IFTO, a seu critério exclusivo;

IV - Dar solução aos problemas técnicos que ocorrem durante a execução das obras ou serviços de engenharia;

V - Ter livre acesso às obras, serviços e às informações que forem julgadas necessárias ao bom desempenho da fiscalização, mesmo que estejam de posse da contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

VI - Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;

VII - Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico-econômico das obras e serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;

VIII - Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma físico-financeiro;

IX - Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão-de-obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;

X - Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;

XI - Sustar qualquer serviço que esteja fora das especificações, a seu critério exclusivo;

XII - Solicitar da contratada prova do cumprimento de suas obrigações legais relativas ao seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal;

XIII - Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;

XIV - Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos no sentido de evitar danos pessoais ou materiais, causados a terceiros quando do emprego de explosivos ou materiais perigosos;

XV - Verificar o cumprimento do constante nos itens do Edital de Licitação e do Contrato e seus anexos.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas no mesmo e na forma dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15º – À medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, devendo estes serem previamente analisados e aprovados pela Fiscalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 16º – À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

Art. 17º – Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento parcial pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de que a obra foi encerrada.

Art. 18º – Após o recebimento parcial da obra ou do serviço de engenharia, haverá seu recebimento definitivo por comissão própria a ser criada pelo gestor. A comissão de recebimento definitivo irá providenciar o recebimento da obra ou serviço de engenharia mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

Art. 19º – Para pedidos de aditivos deverão ser obedecidos os normativos previstos na Lei 8666/93.

Art. 20º – Fazem parte dessa Instrução Normativa os seguintes anexos, aos quais, servem de orientação para serviços de engenharia. Excetuando-se os anexos I e XI, todos os demais deverão, obrigatoriamente, fazer constar como parte do processo de contratação de serviços de engenharia nos momentos em que se fizerem necessários:

- Anexo I – Caderno de Orientações;
- Anexo II – Check-list de Medição de Obra;
- Anexo III – Declaração de Conformidade SINAPI;
- Anexo IV – Diário de Obra;
- Anexo V – Modelo de Advertência;
- Anexo VI – Modelo de Notificação;
- Anexo VII – Planilha de Composição do BDI;
- Anexo VIII – Planilha Orçamentária e Medição Padrão;
- Anexo IX – Relatório de Recebimento de Obra;
- Anexo X – Relatório Fotográfico;
- Anexo XI – Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas – TCU/2009;
- Anexo XII – Ordem de Serviço.

Art. 21º – Aos Diretores-Gerais dos Campi, subsidiados pelas Comissões de Fiscalização locais, caberão o fornecimento obrigatório de informações periódicas (conforme necessidade) sobre serviços de engenharia realizados em seus campi, para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) para fins de alimentação do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Obras do MEC (SIMEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Art. 22º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. N. do N.', written over a horizontal line.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do IFTO